



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS
Comissão de Organização, Legislação e Justiça

PARECER

O Projeto de Lei nº 05/2001, de autoria do Chefe do Poder Legislativo Municipal, dispõe sobre pedido de autorização para a concessão de diárias no âmbito do Executivo.

Não traz qualquer novidade a solicitação formulada pelo Prefeito Municipal no bojo da Proposição, haja vista, é uma normalidade a concessão de diárias aos dirigentes de órgãos municipais e seus servidores.

É bem verdade, necessário se faz a regularização para a sua concessão e para tanto, tem que ser através de autorização legislativa. O Poder Legislativo local terá que autorizar a concessão de diárias para que possa o Chefe do Poder Executivo e os servidores daquele Poder receberem. Atualmente existe legislação disciplinando a matéria, contudo, aquela terá que ser modificada pois não está em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal, razão pela qual, o Senhor Prefeito Municipal está a solicitar autorização legislação com o intuito de ver assegurado a concessão de diárias na forma regular e legal.

Ao examinar o Projeto de Lei não detectei qualquer ilegalidade ou qualquer inconstitucionalidade. A elaboração do Projeto de Lei seguiu as normas também do disciplinamento regimental, estando apto para ser deliberado por esta Comissão e pelo Plenário da Casa.

Quanto aos seus valores, ou seja, quanto aos valores a ser concedidos por meio de diárias ao Chefe do Poder Executivo aos servidores daquele Poder, percebe-se claramente que estão dentro das possibilidades orçamentárias e financeiras do Poder Executivo, sendo, aliás, em valores bem inferiores aos pagos por prefeitos e funcionários de outras prefeituras circunvizinhas.

Diante do exposto, somos, pois, pela a APROVAÇÃO do Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em 05 de abril de 2001

Aloizo Gomes de Lima
ALOIZO GOMES DE LIMA

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS	
"Casa Manoel Dias Neto"	
<input checked="" type="checkbox"/> Favorável	<input type="checkbox"/> Contrário
A P R O V A D O	
Emas - PB 07 / Abril / 2001	
<i>[Assinatura]</i>	
Presidente	



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS
(Casa Manoel dias Neto)


DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Recebo o presente Projeto de Lei N° 05/2001 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre concessão de diárias , e dá providências correlatas , porque quanto aos seus aspectos formal e regimental estão em ordem.

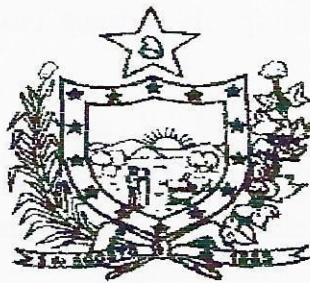
Remeta-se à Comissão de Organização, Legislação e Justiça para a emissão de Parecer.

Após o Parecer proferido pela mencionada comissão, seja incluído na Ordem do Dia para ser discutido e deliberado na próxima sessão.

Gabinete da Presidência, em 31 de março de 2001


ALEXANDRE HENRIQUE REMÍGIO LOUREIRO
Presidente da Câmara

Barão e Nunes Trindade



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

Projeto de Lei nº 05 /2001

CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS
"Cidade Manoel Dias Neto"

Favorável Contrário

A P R O V A D O

Emas - PB 07, Abril, 2001

[Assinatura]
Presidente

Dispõe sobre concessão de diárias, e dá providências correlatas

Art. 1º - Esta Lei institui o direito a percepção de diárias pelo Prefeito, Vice-Prefeito e servidores do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Ao Prefeito será concedido diária no valor correspondente a R\$ 100,00 (cem reais), quando em viagem a serviço da municipalidade para outros municípios do Sertão Paraibano.

Parágrafo único - O valor estabelecido no *caput* deste artigo, será elevado em:

- a) 50%(cinquenta por cento) quando em viagem à Capital do Estado da Paraíba;
- b) 150%(cento e cinquenta por cento) quando em viagem à Cidades da Região Nordeste, excetuando-se as do Estado da Paraíba;
- c) 180%(cento e oitenta por cento) quando em viagem às Cidades fora da Região Nordeste;
- d) 200%(duzentos por cento) quando em viagem ao Distrito Federal.

Art. 3º - Aos servidores, ocupantes de cargos de provimento em comissão ou de função gratificada, quando em viagem a serviço do Município, será concedido Diária, observando-se os seguintes critérios:

- I - Secretário, R\$ 70,00(setenta reais)
- II - Diretor ou função correlata, R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- III - outros servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão ou de função gratificada, R\$ 40,00(quarenta reais).

Art. 4º - Aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, quando em viagem a serviço do Município, serão concedidas Diárias, observando-se ao seguinte:

- I - pessoal técnico, R\$ 50,00(cinquenta reais)
- II - pessoal de nível médio, R\$ 40(quarenta reais)

III - pessoal auxiliar, de apoio, e motorista, R\$ 30,00(trinta reais)

Art. 5º - Os índices estabelecidos nos artigos 3º e 4º, serão elevados nos mesmos percentuais fixados pelas alíneas "a", "b", e "c" do parágrafo único do art. 2º, calculados sobre o valor destinado ao cargo desempenhado pelo servidor.

Art. 6º - Ao ocupante do cargo de Vice-Prefeito quando em viagem a serviço do Município, será concedida Diária no valor e condições correspondentes a atribuída ao Secretário Municipal e, equivalente a atribuída ao Prefeito, quando no exercício temporário e eventual da Chefia do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - O pagamento de Diária poderá ser realizado em forma de adiantamento, ficando o servidor obrigado a, no momento de prestar contas após o retorno da viagem, restituir ao Erário Público, valor equivalente a quantia excedente, sob pena de ser-lhe aplicada sanção cabível.

Art. 8º - As despesas necessárias à execução desta Lei, correrão à conta de dotações próprias do Poder Executivo.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 10 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26/março/2001


JOSÉ WILLIAM MADRUGA
PREFEITO